



## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** da cidade de Araçuaçu, Estado de Goiás, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através de Portaria, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará **CRENCIAMENTO** de prestadores de serviços na área de saúde para atendimento nas ações de enfrentamento ao Covid-19, para posterior contratação, com fulcro no art. 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, segundo as condições estabelecidas no presente edital e seus anexos, cujos termos, igualmente o integram com início de recebimento de documentos no dia 10 de agosto de 2020 na sede da Prefeitura Municipal de Araçuaçu-Go, com sede à Praça XIV de Novembro, nº. 01, Centro, da forma que segue:

### **1 – DO OBJETO:**

1.1. O presente edital tem como objeto a fixação de normas e regras prévias para cadastramento e posterior Credenciamento de profissionais para atendimento exclusivo nas ações de enfrentamento ao COVID-19 nas seguintes áreas da saúde: Medicina, Enfermagem e Técnico em Enfermagem, para exercer suas funções no Centro de atendimento para enfrentamento da Covi-19 conforme determinações da Secretaria de Saúde, para contratação de quatro meses, podendo ser prorrogado conforme deliberações do Ministério da Saúde, nas especialidades e atividades descritas no **ANEXO I**.

### **2 – DO LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA FORMALIZAÇÃO DO CADASTRO:**

2.1. Os cadastros de pessoas físicas e jurídicas serão efetuados com a apresentação da documentação necessária descritas neste edital, a partir da data de sua publicação, na sede da Prefeitura Municipal de Araçuaçu, no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h a partir do dia 10 de agosto de 2020 na sede da Prefeitura Municipal.

### **3 – DO CRENCIAMENTO:**



3.1. Para habilitar ao credenciamento, o prestador de serviços (pessoa física ou jurídica), deverá apresentar junto a Prefeitura todos os documentos necessários mencionados neste edital, para oportunamente formalizar a contratação de acordo com as especialidades/atividades prevista neste edital.

- a) Somente serão credenciados os profissionais que comprovarem a habilitação exigida neste edital.
- b) Os profissionais interessados poderão solicitar o seu cadastro para posterior credenciamento, a qualquer momento a partir da data de publicação do presente edital, sendo suas contratações adequadas ao período remanescente de vigência do credenciamento.
- c) Os profissionais poderão inscrever em mais de uma área médica, desde que preenchidos os requisitos da respectiva atividade.
- d) A inscrição no processo de credenciamento implica na manifestação do profissional interessado em participar do processo de contratação junto ao FMS, e ainda aceitação e submissão, independente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente edital.

#### **4 – DO DESCRENCIAMENTO**

4.1 – O **FMS** poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;

4.2 – O **CRENCIADO** que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

4.3 – Na recusa injustificada do **CRENCIADO** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento;

4.4 – Será desconsiderado o documento que contrarie os requisitos expressos neste edital, em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas;

#### **5 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**



5.1. Para habilitarem-se ao credenciamento, os prestadores de serviços interessados deverão apresentar os seguintes documentos para cadastramento:

#### **5.1 – PRESTADOR DE SERVIÇOS: PESSOA FÍSICA**

- I. CPF – Cadastro de Pessoas Físicas no Ministério da Fazenda;
- II. CI – Carteira de Identidade/Registro Geral junto a órgão oficial de identificação;
- III. Documento de Identidade Profissional onde consta o número de inscrição junto à entidade profissional da área de atuação;
- IV. Curriculum vitae, devendo constar endereços e telefones atuais, inclusive dos antigos contratantes;
- V. Certificado de conclusão de curso: Diploma – devidamente registrado no órgão ou entidade competente;
- VI. Comprovante de inscrição junto ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) – PIS/PASEP ou NIT;
- VII. Comprovante de endereço atualizado;
- VIII. Certidão negativa do órgão de regulamentação

#### **5.2 – PRESTADOR DE SERVIÇOS: PESSOA JURÍDICA**

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- II. Ato constitutivo da instituição proponente e última alteração, devidamente registrada em cartório;
- III. Carteira de Identidade, CPF e diploma legal de graduação do responsável técnico;
- IV. Documentos pessoais do Representante da Empresa;
- V. Registro no órgão da entidade de saúde e do responsável técnico;
- VI. Alvará de funcionamento em plena validade;
- VII. Alvará expedido pela Vigilância Sanitária em plena validade;
- VIII. Certidão negativa com tributos municipais;
- IX. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - CND INSS;
- X. Prova de regularidade com o recolhimento do Fundo de Garantia por tempo de serviços - CND FGTS;



- XI. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional – CND da Fazenda Pública Federal e Dívida Ativa;
- XII. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual – CND SEFAZ.
- XIII. Prova de Regularidade em Justiça do Trabalho – CNDT.

5.3 – Os documentos para credenciamento poderão ser apresentados por cópias, ficando os documentos arquivados junto ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Araçuaçu – GO;

5.4 – No ato de assinatura do contrato/credenciamento a regularidade fiscal (certidões) deverá estar com vigência válida;

5.5 – As certidões que não contenham expresse a data de validade considerar-se-á válida por 60 (sessenta) dias.

5.6. – Os interessados deverão deixar contato e-mail e telefone.

5.7. – Os cadastrados serão habilitados conforme análise da documentação apresentada, podendo ser realizada diligência pela Comissão de Licitação.

5.8 – Conforme necessidade serão convocados para assinatura do contrato de credenciamento.

## **6 - DA SELEÇÃO**

6.1 – No decorrer do corrente ano, visando o atendimento das necessidades da coletividade e devido à impossibilidade de competição de preços e/ou títulos, a Administração Municipal, selecionará e convocará dentre os cadastrados os que primeiro se habilitarem/cadastrarem, notadamente àqueles em que exercerem as atividades da qual a mesma necessite.

6.2 – Após a convocação e entrega da documentação solicitada atualizada, a Administração Pública/Fundo Municipal de Saúde formalizará o credenciamento dos profissionais, facultando-lhe o aumento na quantidade de vagas, bem como, a diminuição ou extinção delas.

6.3 – Os credenciamentos poderão ser rescindidos a qualquer tempo pela administração sem multa rescisória, notificando à outra parte em 15 (quinze) dias.

## **7 - DA CONTRATAÇÃO**



7.1 – Serão contratados os profissionais que primeiro credenciaram-se, de acordo com as atividades que o FMS necessite.

7.2 – A convocação dos profissionais credenciados para assinatura do contrato/credenciamento será feita por meio de notificação via e-mail, fax, telefone ou via correios.

7.3 – Para assinatura do contrato de credenciamento os profissionais terão o prazo de 03 (três) dias úteis após a convocação, permitindo a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, art. 64 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.4 – As contratações se darão dentro do limite de vagas de acordo com a demanda presente e futura, na implantação e operacionalização dos serviços de saúde.

7.5 – O contrato terá vigência limitada ao respectivo crédito orçamentário, a contar da data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93, podendo ser corrigido pela Tabela aprovada pelo Conselho e obedecendo as instruções e resoluções do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios.

## **8 - REMUNERAÇÃO: PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1 – Os profissionais serão remunerados na equivalência de cada procedimento realizado, conforme valores previstos pelas tabelas: SIA SIH-SUS, AMB, FIXO, PLANTÕES e/ou CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, obedecendo ao limite estabelecido no contrato.

8.2 – O faturamento será realizado mensalmente, devendo as contas serem encerradas até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente à prestação de serviços e repassada ao setor competente do FMS.

8.3 – Os pagamentos acontecerão até o 20º (vigésimo) dia útil após o repasse da verba ou recurso do Fundo Municipal de Saúde.

8.4 – O pagamento será feito mediante a apresentação da fatura correspondente aos serviços realizados, até o 20º (vigésimo) dia útil após o repasse dos recursos do Fundo Municipal de Saúde.

8.5 – Nenhum pagamento será efetuado ao **CRENCIADO (A)** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou

inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

8.6 – O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pelo **CRENCIADO (A)**, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, nº da conta corrente e agência com a qual opera. **A CRENCIANTE** não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.

8.7 – Sobre o valor do crédito pago e previsto, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

8.8 – Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal, será motivo de correção por parte do **CRENCIADO (A)** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

## 9 – DA CARGA HORÁRIA

9.1 – Os **CRENCIADOS (AS)** serão obrigados a prestarem serviços dentro de suas aptidões técnico-profissionais, nos locais determinados e conforme carga horária especificadas nos respectivos contratos:

9.2 – Os **CRENCIADOS (AS)** deverão obedecer à carga horária de acordo com as diretrizes da Secretaria de Saúde.

9.2.1 – O profissional poderá se credenciar para mais de uma vaga desde que atendida às condições deste edital e, principalmente, haja compatibilidade de carga horária.

## 10 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

a) 10.301.0065.2.049 – 3.3.90.36.00 (3.3.90.39.00) – Manutenção das Atividades do F.M.S.

b) 10.301.0065.2.053– 3.3.90.36.00 (3.3.90.39.00) – Manutenção do Programa P.S.F. – Saúde Bucal.

c) 10.302.0066.2.058 – 3.3.90.36.00 (3.3.90.39.00) – Manutenção das Atividades em Saúde do Hospital.

d) 10.301.0065.2.053 – 3.3.90.36.00 (3.3.90.39.00) – Manutenção do Programa P.S.F.

e) 10.302.0065.2.057– 3.3.90.36.00 (3.3.90.39.00) – Manutenção do Programa MAC.



f) 10.301.0065.2.050 - 3.1.90.34.00 - MANUTENCAO DO PROGRAMA P.A.B. – FIXO.

## **11 – RESCISÃO DO CONTRATO**

11.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com consequências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo;

11.2 – Constituem motivos para rescisão do contato, no que couberem, as hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

11.3 – A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.4 – E demais motivos de acordo com o contrato e legislação aplicável.

## **12 – DAS SANÇÕES**

12.1. Caso o **CRENCIADO (A)** não cumpra quaisquer das obrigações assumidas ou, fraude, por qualquer meio, no presente contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais penalidades prevista em lei, sem prejuízo da rescisão contratual.

## **13 – DAS ALTERAÇÕES**

13.1. Quaisquer alterações eventualmente necessárias, somente poderão ser realizadas mediante errata a ser divulgada pela mesma forma como se deu o texto original do presente Edital.

## **14 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** – O profissional se obriga a apresentar a qualquer tempo, documentos julgados necessários pelo FMS – Fundo Municipal de Saúde, referente à sua vida profissional, financeira e civil.

**14.2** – A aceitação das condições constantes deste Edital será formalizada com a assinatura do respectivo contrato/credenciamento.

**14.3** – Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.



**14.4** – A minuta do contrato constantes deste edital será ajustada às peculiaridades de cada **CRENCIADO** e mediante necessidades do **FMS**, de forma a evidenciar o tipo de cobertura dos serviços, procedimentos e orientações técnicas, dentre outros aspectos.

**14.5** – Em casos de dúvidas o profissional deverá sempre recorrer ao Fundo Municipal de Saúde a fim de conseguir instruções de como proceder.

**14.6** – É vedado ao credenciado cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos.

**14.7** – Constituem e fazem parte deste edital anexos, constantes de minutas dos credenciamentos de pessoas físicas e jurídicas especificamente por categoria, atividade e local.

**14.8** – O **FMS** permanecerá à disposição dos interessados para esclarecer quaisquer dúvidas e prestar informações referentes ao presente Edital, através dos telefones: (62) 3527-1263, no horário das 08 às 11 horas e das 13 às 17 horas;

**14.9** – Fica eleito o foro da Comarca de Araçuaçu, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões referentes a este Edital, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Araçuaçu, 06 de agosto de 2020.

ALESSIS CEZÁRIO SARDINHA  
**Presidente da Comissão de Licitação**





## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente edital de chamamento público o credenciamento de profissionais da saúde, pessoas físicas e/ou jurídicas, para futura contratação na prestação de serviços especializados nas Unidades de Saúde Municipais, para os cargos especificados neste Edital, conforme quadro de vagas apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde e aprovado pelo Conselho Municipal.

1.2. Os profissionais poderão prestar os serviços complementares junto à rede Municipal de Saúde, sempre em atendimento a necessidade e interesse dos serviços de saúde.

1.3. O profissional habilitado prestará o serviço junto à rede Municipal de Saúde deste município, podendo a qualquer tempo da vigência do contrato, sem aviso prévio, ser designado pela Secretaria Municipal de Saúde para execução de suas atividades em outro local, dentro de suas funções, a depender dos interesses e necessidades verificadas pela CREDENCIANTE.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

- a) A contratação de serviços de profissionais da área da saúde para o enfrentamento do COVID-19, visando a assistência na execução das ações e projetos frente a pandemia, de acordo Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e demais normas vigentes os quais dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública.
- b) O pedido de contratação deste Termo, através de CREDENCIAMENTO deve-se ao fato de execução de planejamento adequado para o combate à COVID-19 por 04 (quatro) meses. Utilizando da prerrogativa que a legislação vigente nos confere, sabedores de que os serviços básicos de atendimento serão especialmente para o combate à COVID-19, com contrato a ser firmado sob Credenciamento.



### **3. ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

3.1 - Prestação de serviços profissionais na área da saúde, como serviços Médicos, Enfermeiros e Técnico de Enfermagem.

- 01 médico (a) para prestar serviços no Centro de atendimento para enfrentamento da Covid-19 com carga horária de 40 horas semanais, devendo realizar em especial os seguintes serviços Assistência à saúde, cuidados de pacientes hipertensos, diabéticos e outras patologia que necessita de acompanhamento medico e atendimento no enfrentamento da emergência de Saúde Publica no combate ao COVID-19 .
- 01 enfermeiro (a) para prestar serviços no Centro de Atendimento para enfrentamento da Covid-19, em especial para orientar e acompanhar as famílias quanto ao controle de verminoses, hipertensão e diabetes; doenças respiratórias, etc.; realização de curativos; auxilio nos demais procedimentos; o desempenho e outras atividades correlatas e atendimento no enfrentamento da emergência de Saúde Publica no combate ao COVID-19, com carga horária de 40 horas semanais;
- 02 técnicos (as) de enfermagem para prestar serviços no Centro de Atendimento para enfrentamento da Covid-19, devendo auxiliar nos procedimentos de enfermagem; realizar cadastramento e triagem das pessoas que procuram o Centro de Atendimento para enfrentamento da Covid-19; aplicar injeções; verificar cartão de vacinação; realizar aerosol e curativos; realização de visitas domiciliares se preciso e palestras comunitárias; e o desempenho e outras atividades correlatas, carga horaria de 40 horas semanais.

### **4. COMPOSIÇÃO DE PREÇO DO BEM**

4.1 – Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas necessárias, tais como: transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, na prestação de serviço ora licitado. No caso de omissão dos referidos impostos, tributos e despesas considerar-se-ão inclusos no valor ofertado.

### **5. PRAZO DE EXECUÇÃO**



5.1 – O prazo para a inicialização dos trabalhos será após assinatura do contrato, pela carga horária de 40h semanais.

## **6. DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

6.1 – O prazo de vigência será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado na forma do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 ou alterado na forma Art. 65 da Lei nº 8.666/93, conforme preceitos legais a critério da contratante, mediante termo aditivo firmado entre as partes.

## **7. DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1- Os pagamentos devidos serão efetuados mensalmente pela Tesouraria do Município, no prazo de 20 (vinte) dias após fechamento mensal, conforme disposto nos arts. 67 e 73 da Lei 8.666/93.

## **8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1- As despesas serão contabilizadas à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município, assim classificados, previstos no orçamento de 2020, dotação abaixo especificada:

## **9. DO ATENDIMENTO AO PPA, LDO E LOA.**

Declaramos ainda que a presente despesa encontra-se prevista no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

## **10. ESPECIALIDADES E ATIVIDADES A SEREM CREDENCIADAS COM RESPECTIVOS VALORES:**

ITEM	QUANTIDADE	SALÁRIO	CARGO/ESPECIALIDADE
01	01	R\$ 12.500,00	Médico (a) Clínico geral
02	01	R\$ 2.500,00	Enfermeiro (a)
03	02	R\$ 1.500,00	Técnico (a) de enfermagem

Araçuaçu, 06 de agosto de 2020.

CARLA DA COSTA FARIA  
Secretária Municipal de Saúde



## ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA PESSOA FÍSICA E PESSOA JURÍDICA

\_\_\_\_\_ inscrito no CPF /  
CNPJ \_\_\_\_\_, solicito o credenciamento na vaga de  
\_\_\_\_\_ mediante remuneração mensal de  
R\$ \_\_\_\_\_. Estou ciente de todas as condições impostas pelo Edital e seus anexos e  
concordo com elas.

Localidade, data.

Assinatura



**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR**  
**(PESSOA JURÍDICA)**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, e não emprega menor de dezesseis anos.

Localidade, data.

(Representante Legal)

Assinatura.



**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO**  
(PESSOA JURÍDICA)  
CREDENCIAMENTO N. \_\_\_\_/\_\_\_\_

Declaramos, sob as penas da lei, que esta proponente não incorre em quaisquer das seguintes situações:

- a) Ter sido declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Ter sido apenada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos últimos dois anos;
- c) Ter sido apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- d) Impedida de licitar, de acordo com o art. 9º da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações. Nos termos do art. 55, inc. XIII da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, comprometemo-nos a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e qualificação exigidas no edital.

Localidade, data.

---

(Representante Legal)

Assinatura



## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE NÃO-VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO

Declaro sob pena das sanções previstas nas leis, que não sou vinculado a qualquer Instituição Pública, da Administração Direta ou Indireta, tanto na esfera da União, quanto dos Estados e Municípios, tanto em atividade, quanto em regime de licença. Não sou servidor(a) ativo da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, Direta ou Indireta, bem como empregado de suas subsidiárias e controlada, bem como não há incompatibilidade na função em que irei me credenciar. L

Localidade, data.

---

Nome

CPF:



## ANEXO VI

CONTRATO N. \_\_\_\_/2020

**“TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇUAÇU E XXXXXXXXX NA FORMA SEGUINTE”**

*Credenciamento 002/2019*

Termo de Credenciamento, que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** com sede administrativa Rua Pará, nº 03, Centro, Araçuaçu-GO, fone (62) 3527-1263, inscrito no CNPJ nº 24.810.277/0001-48, neste ato representado pela sua **GESTORA: Sr<sup>a</sup>. Carla da Costa Faria**, brasileira, casada, residente e domiciliada na XXXXX, inscrita no CPF nº XXXXXXXX e RG nº XXXXXXXX, denominada **CREDENCIANTE** e de outro lado CREDENCIANTE, e do outro lado o Sr. (a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX brasileiro (a), portador (a) do CPF n.XXX.XXX.XXX-XX, inscrito no Conselho XXXXX sob o n. XXXXX, residente e domiciliado xxxxxxxx, a seguir denominado simplesmente CREDENCIADO(a), celebram o presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, tem entre si, justo e avençado e celebram, por força o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem

**FUNDAMENTO:** O presente contrato decorre de autorização da Secretária Municipal de Saúde, conforme Despacho de Inexigibilidade, exarado dia 04/08/2020 constante do Processo Edital de chamamento público nº. 002/2020, e, em especial, em obediência à Lei nº. 8080/90 e art. 25 caput da Lei n. 8666/93 e suas alterações posteriores, e, por fim, às Instruções Normativas nºs. 007/2016 e 001/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de:

(Medico) a ser executados no Centro de atendimento para enfrentamento da Covid-19 com carga horária de 40 horas semanais, devendo realizar em especial os seguintes serviços Assistência à saúde, cuidados de pacientes hipertensos, diabéticos e outras patologia que necessita de acompanhamento medico e atendimento no enfrentamento da emergência de Saúde Publica no combate ao COVID-19 .





(Enfermagem) enfermagem no Centro de Atendimento para enfrentamento da Covid-19, em especial para orientar e acompanhar as famílias quanto ao controle de verminoses, hipertensão e diabetes; doenças respiratórias, etc.; realização de curativos; auxílio nos demais procedimentos; o desempenho e outras atividades correlatas e atendimento no enfrentamento da emergência de Saúde Pública no combate ao COVID-19, com carga horária de 40 horas semanais

(Técnica em enfermagem) auxiliar nos procedimentos de enfermagem; realizar cadastramento e triagem das pessoas que procuram o Centro de Atendimento para enfrentamento da Covid-19; aplicar injeções; verificar cartão de vacinação; realizar aerosol e curativos; realização de visitas domiciliares se preciso e palestras comunitárias; e o desempenho e outras atividades correlatas, carga horária de 40 horas semanais.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57, inc. II da Lei n. 8666/93 e alterações posteriores.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A prorrogação de que trata o caput, será formalizada mediante Termo Aditivo, conforme interesse das partes.

## **3 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

3.1. A CONTRATANTE pagará os serviços prestados efetivamente executados pelo CONTRATADO até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao do mês de sua execução.

## **4 CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. Estima-se para a execução do presente contrato a importância global de R\$ XXX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) e mensal de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) que correrão por conta da dotação orçamentária n. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

## **5 CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **5.1. DA CONTRATANTE**

5.1.2. A CONTRATANTE, durante a vigência do presente contrato, se compromete a:



- a) Propiciar ao CONTRATADO, as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratado, conforme constante do Edital, dentro das possibilidades técnicas e financeiras desta CONTRATANTE;
- b) Fiscalizar, por auditoria a execução das obrigações contratadas, se possível, emitindo relatório detalhado do qual conste informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com os termos deste contrato, sempre garantindo ao credenciado o contraditório e ampla defesa;
- c) Dirimir dúvidas e orientar por escrito ao CREDENCIADO, por suas Diretorias, Gerências e demais setores, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas sobre o objeto contratado, respeitando as disposições do edital;
- d) Efetuar os pagamentos nas condições descritas no 3.1 da Cláusula Terceira deste instrumento;
- e) Disponibilizar ao CREDENCIADO uma cópia do presente contrato.

## **5.2. DO CONTRATADO**

5.2.1. O CONTRATADO durante a vigência do presente contrato, se compromete a:

- a) Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, sob sua total responsabilidade;
- b) Observar as normas legais e regulamentares pertinentes a CONTRATANTE, quando aplicáveis a execução do objeto contratado;
- c) Atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas aquelas protegidas por sigilo, na forma da lei;
- d) Levar ao conhecimento do CONTRATANTE, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contrato e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução;
- e) Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado a sua disposição para execução do objeto deste contrato;
- f) Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- g) Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;

- h) Executar pessoalmente o objeto contratado, não transferi-lo, no todo ou em parte, a terceiros;
- i) Não promover manifestação de apreço ou desapreço, no local de execução do contrato;
- j) Não retirar do local de execução do contrato, sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE, qualquer documento e/ou objeto, ao qual tenha acesso em razão deste Contrato;
- k) Não praticar atos de comércio de bens e/ou serviços no local onde executa o objeto deste contrato;
- l) Não valer-se do presente contrato para lograr proveito ilícito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da Administração Pública;
- m) Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato;
- n) Não praticar em razão da execução deste contrato, ato definido como crime e/ou contravenção, ou ainda ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, ressalvada as excludentes prevista em lei;
- o) Comunicar a CONTRATANTE, o interesse na desistência de cumprimento do presente contrato, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para efeito de sua rescisão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O objeto deste contrato deverá ser executado na unidade indicada, mediante comunicado por escrito, pela Secretaria Municipal de Saúde de Araçuaçu, sempre observada a necessidade do serviço.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Por interesse da CONTRATANTE o local de execução do objeto, poderá ser alterado, comunicando-se por escrito o fato ao CONTRATADO, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O presente instrumento não estabelece qualquer vínculo de emprego entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO, não gerando direito a indenizações trabalhistas, tais como FGTS, férias e pagamento de Décimo Terceiro Salário, sob qualquer título.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Na execução do objeto deste contrato, o CONTRATADO deverá observar a legislação pertinente, em especial as relativas ao exercício profissional, conforme normas do respectivo Conselho de Classe.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Na execução do objeto contratado, o CREDENCIADO não poderá se ausentar do local no qual executa seus serviços, antes da chegada do outro profissional Médico, desde que o referido prazo não ultrapasse a 30 (trinta) minutos.



**PARÁGRAFO SEXTO:** O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade fiscal e qualificação exigida em lei, para formalização do contrato.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DOS TRIBUTOS**

6.1. Dos pagamentos devidos ao CONTRATADO serão descontados os encargos tributários e sociais previstos em Lei, decorrentes do presente contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA, garantida prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Legislação vigente, as seguintes sanções:

7.1.1. Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do contratado estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que este apresente justificativas;

7.1.2. Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS pela não execução parcial ou total do contrato.

7.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.2. Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, por meio de citação a CONTRATADA.

7.3. Independentemente das sanções retro o CONTRATADO ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste Contrato.

7.4. O valor das multas aplicadas a título de punição, será descontada dos pagamentos eventualmente ao CONTRATADO pela CONTRATANTE, ou ainda, cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

7.5. A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor, de eventuais créditos a favor da CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

7.6. Os atos praticados pelo CONTRATADO, na execução deste contrato, que constituem ilícito ético profissional, deverão ser comunicadas pela CONTRATANTE a respectiva Entidade de Classe a que seja vinculado o CONTRATADO para devidas providências.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1. Por interesse Público superveniente, o presente contrato poderá, a qualquer tempo, ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente por mútuo acordo entre as partes. A critério da CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, poderá o contrato ser ainda rescindido caso ocorra:

1. Condenação criminal do CONTRATADO a pena privativa de liberdade, com sentença transitada em julgado;
2. Perda ou Suspensão do direito de exercer a função de XXXXXXXXX pelo CONTRATADO, por decisão do respectivo Conselho da Classe;
3. Descumprimento pelo CONTRATADO de qualquer cláusula deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Se o CONTRATADO deixar de prestar serviço por um período igual ou superior a 30 (trinta) dias, sem justificativa, a CONTRATANTE rescindiré automaticamente o contrato de forma unilateral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se o CONTRATADO deixar de ter a qualificação exigida no contrato e/ou estar em débito com suas obrigações fiscais, deverá regularizar e notificar tal situação ao CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias corridos, sob pena de rescisão unilateral do contrato e retenção dos valores a serem pagos.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

9.1 - Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.



## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA APRECIÇÃO DA CGM E CADASTRO NO TCM

10.1 O presente Instrumento será cadastrado no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, em até (3) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo upload do arquivo correspondente, de acordo com o art. 15 da IN nº 15/12 do TCM.

## 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

11.1 Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual os termos do Edital de Chamamento Público nº. 002/2020 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

## 12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações.

## 13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO FORO

13.1 Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Araçuaçu-GO, com renúncia expressa a qualquer outro. E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Araçuaçu, xxxx de xxxxxx de 2020.

---

**CARLA DA COSTA FARIA**  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde  
CREDENCIANTE

---

XXXXXXX  
XXXXXXXXXX  
CPF sob o nº. xxxxxx  
CREDENCIADA (o)

Testemunhas :

1) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_